



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

**Edital de Pregão Presencial para Contratação de
Empresa para Prestação de Serviços de
Transporte Escolar Universitário.**

MODALIDADE: Pregão Presencial para Prestação de Serviços

TIPO: Menor Preço Por Item

O Município de CERRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta à licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, com a Lei Complementar Nº 123/2006, sendo que, receberá os envelopes contendo a documentação e propostas até às **08h30m do dia 08 de Outubro 2021**, através de seu Setor de Compras e Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Cerro Grande, à Rua América, 100, Centro, Cerro Grande/RS.

- a) A reunião para abertura dos envelopes contendo “documentação” e “proposta de preços” será realizada na mesma data e horário, acima estipulados, na sala de abertura de Licitações da Prefeitura de Cerro Grande, com a presença ou não dos proponentes.
- b) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à referida data.

1 – OBJETO

Esta licitação tem por objeto a Contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de transporte escolar universitário por dia letivo, conforme Rota e horários descritos no Anexo I deste Edital.

PRAZO DE EXECUÇÃO – Da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por interesse e necessidade da administração pública municipal.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação as Empresas que atenderem, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- a) apresentem os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes, distintos que passamos a chamar de ENVELOPE Nº 1, ou envelope da "PROPOSTA DE PREÇOS", e o ENVELOPE Nº 2 ou o envelope da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", no local, data e horário indicado neste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

b) que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que não tenham sido suspensas de licitar e\ou não tenham sido declaradas inidôneas por Órgão Público;

c) não será admitida nesta licitação a participação de empresas reunidas em consórcio, bem como a subcontratação total ou parcial dos serviços ora licitado;

d) QUE TENHAM REALIZADO A INSCRIÇÃO PRÉVIA NO "CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE", mediante apresentação da documentação exigida no item de nº 03 deste Edital;

Obs.: Interessados, não cadastrados ou com cadastro desatualizado ou vencido, deverão providenciar seu cadastramento, atualização ou renovação, até 03 (três) dias antes da data prevista para a realização da licitação através da apresentação dos documentos elencados no item 03 deste Edital; sendo que será de inteira responsabilidade do licitante, a obtenção de informações quanto ao andamento do cadastro de sua empresa.

3 - DOCUMENTOS PARA CADASTRO

Conforme Anexo VII.

4 - DO REPRESENTANTE

4.1. Cada licitante poderá ter somente um representante para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, para responder por sua representada. O representante deverá estar munido de uma identidade com fé pública e de procuração ou credenciamento com poderes para esse fim, assinada pelo diretor ou responsável da empresa (se procuração, deverá estar com firma reconhecida em cartório competente). A procuração ou credenciamento será juntado aos autos do processo. Se o representante for proprietário/sócio da empresa deverá comprovar tal situação mediante documento.

4.2. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante. Neste caso, o portador dos envelopes poderá participar apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação na qualidade de representante da licitante, sendo-lhe vedado interferir no desenvolvimento dos trabalhos, seja por escrito ou verbalmente, sem prejuízo de participação da licitante no presente processo licitatório.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

5.1. Os documentos e as propostas necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo em sua parte externa e frontal os títulos PROPOSTA (envelope nº 01), DOCUMENTAÇÃO (envelope nº 02), a modalidade e número da licitação, o endereço e a razão social da proponente.

6 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

6.1. O envelope "proposta" deverá conter a proposta da licitante, bem como ser apresentada em papel que identifique a proponente ou identificada com carimbo padronizado do CNPJ, em 01 (uma) via, ser redigida no idioma nacional, datada e rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada, assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo, ainda, conter:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

- 6.1.1.** A razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail, se houver;
- 6.1.2.** A identificação do estabelecimento bancário utilizado proponente (Banco, cód. Banco, Agência, cód. Agência e nº conta corrente);
- 6.2.** O preço proposto é de exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, prazo ou qualquer condição que importe na modificação dos seus termos originais.
- 6.3.** Os valores das propostas deverão ser expressos em moeda corrente nacional, apresentados em função do objeto licitado, não se admitindo proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequíveis, já considerados nos mesmos todas as despesas (tributos, mão-de-obra, transporte e outros incidentes direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste edital).
- 6.3.1.** Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso; havendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o preço unitário.
- 6.4** Os serviços, objeto da presente licitação, serão executados pelos preços apresentados na proposta da licitante vencedora, sendo repactuáveis na forma prevista neste Edital.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta será, no mínimo, de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas.

OBS.: PROPOSTAS SEM ASSINATURA SERÃO DESCLASSIFICADAS, SENDO QUE A ASSINATURA DEVERÁ OCORRER TAMBÉM NA PLANILHA DE CUSTOS, A QUAL FARÁ PARTE DA PROPOSTA FINANCEIRA.

7 - ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1. O envelope 02 deverá conter:

a) Declaração de que não utiliza e nem utilizará mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

não utiliza para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, inciso XXXIII da C.F.), Anexo II.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado de forma integral acompanhado de todas as alterações, se houver, ou alteração consolidada, devidamente registrada na junta comercial e, em vigor;

c) Comprovação de disponibilidade de veículo de transporte de passageiros mediante **DECLARAÇÃO FORMAL**, sob as penas da lei, que o veículo estará disponível para a realização do objeto durante o período de execução do contrato, do termo inicial ao final, e que o mesmo possui capacidade suficiente para transportar os alunos da respectiva linha com segurança e comodidade, ajustados às exigências do Código Nacional de Trânsito. (Modelo Anexo V)

d) Declaração firmada pelo representante da empresa, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da LC nº 123 (ME, EPP ou MEI), caso a empresa se enquadre em uma destas categorias. A ausência dessa certidão significará a desistência da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar 126/2006.

7.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

É indispensável para a assinatura do contrato, que a (s) licitante (s) vencedora (s), apresente no Setor de Licitações, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação do certame, sob pena de não assinatura do contrato e de suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal no próximo certame para contratação de Transporte Escolar, os seguintes documentos:

a) Relação do (s) motorista (s) e comprovante de vínculo dos mesmos com a empresa;

Obs.: O (s) motorista (s) deverá (ão) ter idade igual ou superior a vinte e um anos;

b) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do (s) motorista (s), categoria “D”, com o curso para transporte de estudantes (escolar) incluso na mesma;

c) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, através de consulta de pontuação da CNH emitida pelo site do DETRAN;

d) Certidão de bons antecedentes criminais em nome do motorista emitida pelo Poder Judiciário;

e) Laudo de Vistoria mecânica emitido por engenheiro mecânico, **NÃO SERÁ ACEITO OUTRO TIPO DE VISTORIA;**

f) Fotocópia do registro de Licenciamento e Bilhete do Seguro DPVAT do (s) veículo (s).

g) Fotocópia da apólice de seguro de escolares contra acidentes.

7.3. Os documentos constantes do Item 7.1 deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão, inclusive as declarações.

7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

8 - DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os envelopes contendo os documentos (01) e as propostas (02) serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local citado no PREÂMBULO deste Edital.

8.1.1. Envelopes com os conteúdos invertidos (propostas no envelope de documentação e viceversa) serão automaticamente excluídos da presente licitação.

8.2. Os envelopes poderão ser enviados por correio, via SEDEX ou protocolados junto a Comissão de Licitação, na Rua América, nº 100, Bairro Centro - Cerro Grande/RS – CEP: 98.324-000. Somente serão incluídos para participar do certame se entregues até o dia, hora e local citado no PREÂMBULO deste Edital.

8.3. O Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes.

8.3.1. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.4. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

8.4.1. Caso estejam presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los diretamente, em sessão, da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio e-mail, fac-símile, carta com aviso de recebimento e declaração de conteúdo, etc. Em qualquer caso, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

8.4.2. Intimadas as licitantes diretamente em sessão, da decisão da Comissão, e havendo na sessão renúncia do direito de recorrer, de todos os licitantes, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as propostas, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.

8.4.3. Não havendo, na sessão, renúncia do direito de recorrer de todos os licitantes, fato que deverá constar da ata, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Proposta" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.4. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

8.4.4.1. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes "Proposta", estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

8.4.4.2. Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão comunicará por meio e-mail, carta com aviso de recebimento e declaração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

conteúdo, etc. sua decisão quanto à habilitação ou convocará as licitantes para comunicar em sessão a sua decisão.

8.5. Publicada a decisão da Comissão, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93, salvo se presente, na sessão em que for tomada a decisão, representante da licitante, caso em que a intimação do ato será pessoal.

8.5.1. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei ou tendo havido desistência expressa de todos os licitantes, a Comissão marcará nova data, horário e local para abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.

8.5.1.1.- A licitante poderá expressar sua renúncia ao direito de interpor recurso, diretamente em ata ou por meio de correspondência endereçada a Comissão, inclusive por fax ou e-mail.

8.6. Os envelopes com os documentos relativos às propostas das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data de abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias correntes contados da citada data. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes "Proposta" em seu poder.

8.8. Não será levado em consideração qualquer documento, com vícios, defeitos ou fora do prazo que se destine a inclusão neste certame, após a abertura dos envelopes.

8.9. A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados no item 6, ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidade estipulada, implicará na automática inabilitação da licitante.

8.10. Não sendo concluído o exame da documentação no mesmo dia, todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, marcando-se data posterior para nova sessão, ocasião em que, concluído o exame da documentação, serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e/ou inabilitadas.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes nº 02, contendo as propostas das licitantes habilitadas, procedendo a rubrica das mesmas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

9.2. As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo MENOR PREÇO POR ITEM, e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

9.3. Em caso de empate nas propostas apresentadas, e por tratar-se de certame exclusivo á participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio público, conforme estabelecido no § 2º, Art. 45 da Lei 8666/93.

9.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Edital.

9.5. Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais. As licitantes deverão atender às solicitações, dentro de prazo a ser estipulado. Todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

9.6. Não se admitirá propostas que apresentem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, bem como será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste Edital e com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.7. A partir da data do resultado da licitação, contar-se-á o prazo para interposição de recursos relativos às propostas e ao resultado informado.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. Feita a classificação das propostas com o julgamento do objeto ao licitante classificado em primeiro lugar, a Comissão emitirá relatório conclusivo, encaminhando o processo ao Ordenador de Despesas para homologação e adjudicação.

10.2. Homologado o procedimento licitatório e decorrido o prazo para interposição de recurso, o resultado do Pregão Presencial, será fixado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS.

10.2.1. Após, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a receber a Nota de Empenho, assinar o Termo de Contrato ou receber instrumento equivalente;

11 - DOS PRAZOS CONDIÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto a regularidade fiscal solicitada no item 06, tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, da data de abertura da licitação, para apresentar à Comissão de Licitação as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.1., implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3. No prazo de até 05 dias, a contar do recebimento da convocação, a licitante vencedora deverá contratar com a Secretaria de Fazenda.

11.4. A ocorrência do previsto no subitem 11.2. ou o não atendimento do previsto no subitem 11.3. implicará em multa de 10% sobre o valor da proposta.

11.5. Das decisões proferidas em decorrência da presente licitação, caberá recurso por escrito à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva Ata, conforme preceitos do Artigo 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.6. Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação, quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivada por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

11.7. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.8. Os recursos e ou as contrarrazões interpostas fora de prazo não serão conhecidos.

12 - DO CONTRATO E DO REAJUSTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

12.1. O Município de Cerro Grande convocará a licitante adjudicatária para assinar o termo de CONTRATO, aceitar ou retirar a Nota de Empenho no prazo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item nº 18 deste Edital. O Contrato para o objeto do anexo I-A vigorará a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. O prazo para assinatura do Contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado, se do interesse do município de Cerro Grande e do aceite da empresa vencedora do certame.

12.2. Os preços propostos serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses conforme dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Havendo a prorrogação do prazo de execução do, nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8666/93 poderá a Empresa pleitear o reajuste, considerando o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

13 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.

13.2. Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Cerro Grande, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

13.3. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado, competente e disponível na quantidade necessária para a execução dos mesmos.

13.4. A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o Município de Cerro Grande, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

13.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Cerro Grande e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

13.6. A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente ao Município de Cerro Grande, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

13.7. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

13.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causado ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.

13.9. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município de Cerro Grande sobre o objeto do contrato a ser firmado.

13.10. A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.11. A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

13.12. Permitir e facilitar à fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

14 - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Município de Cerro Grande e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas pertinentes.

14.2. O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela licitante contratada, o Município de Cerro Grande poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a licitante contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pelo ao Município de Cerro Grande, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O Município de Cerro Grande poderá a seu critério, determinar a paralisação do serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

15.2. A licitante contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Segurança e Medicina do Trabalho.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além de proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, obriga-se a:

a) providenciar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura depois de verificado, por servidor do Município, a conformidade do objeto licitado às exigências do contrato e do processo licitatório;

b) permitir ao pessoal encarregado do serviço objeto deste, livre acesso ao local de trabalho, para a execução dos serviços;

c) a contratante nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência anormal ou irregularidade relacionada com a execução dos serviços ou fatos que puderam vir causar danos materiais ao patrimônio público.

17 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O recebimento dos serviços pela fiscalização designada pelo Município dar-se-á após os mesmos terem sido executados e vistoriados de acordo com as especificações, memoriais descritivos e projetos técnicos, em anexo ao processo de licitação.

17.2. A licitante vencedora obrigará-se a executar os serviços a que se refere esta licitação, de acordo, estritamente, com as especificações descritas no objeto e obrigações da licitante vencedora, sendo de sua inteira responsabilidade, sem ônus para a Contratante, a recuperação dos serviços que venham a ser constatados pela fiscalização, com irregularidades ou que estejam em desacordo com as referidas especificações e normas da ABNT.

18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A prefeitura irá realizar o pagamento mediante comprovação e apuração do quilômetro rodado pelos veículos a serviço das escolas, atestado pela Secretaria de Educação, no decorrer do mês em curso domingos, feriados e paralisação por greve ou outro motivo, não serão pagos.

18.2. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser obrigatoriamente uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, exceto por motivo devidamente justificado pela Administração.

19 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

19.1 Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa: I – advertência - nos casos de:

a) atraso injustificado de até 05 (cinco) dias. II – multas - nos seguintes casos e percentuais: a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. **OBSERVAÇÃO:** As multas serão calculadas sobre o montante total do contrato. III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Cerro Grande, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pelo Município de Cerro Grande, podendo ainda, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

19.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

19.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

20 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.2. Da mesma forma a Contratada deverá indicar um proposto que, se aceito pela Contratante, a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações, remoções, reconstruções ou substituições, à suas expensas (contratada) que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

20.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive, perante, terceiros, por quaisquer irregularidades ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios construtivos ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (artigo 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

20.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, total ou parcialmente os materiais ou serviços prestados, se em desacordo com o contrato, ou com vícios ou defeitos.

20.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para a contratante.

21 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei de licitação e regulamento. A rescisão se dará segundo o que preceitua os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivado no processo, assegurado o contraditório ou ampla defesa no prazo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

cinco dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a)** o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b)** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c)** o atraso injustificado no início do serviço;
- d)** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital do Contrato;
- f)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g)** o cometimento de falhas na execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i)** a dissolução da sociedade;
- j)** a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k)** razões de interesse público, de ato relevante e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que subordinado a CONTRATANTE, e exarados em processo administrativo a que se refere o contrato;
- l)** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m)** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p)** a não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
- q)** a rescisão se dará segundo o que preceitua os artigos 79 e 80 da Lei nº 8666/93, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que será facultada ao interessado, defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

22 - DO REGIME DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

22.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 6. do Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista.

22.2. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

22.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A presente licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculada ao instrumento convocatório, do julgamento e do que são correlatas.

23.2. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada com instrumento público de procuração, poderá participar da presente licitação representando mais de uma firma;

23.3. Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

23.4. Não poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

23.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, conforme o § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

23.6. Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a prestação dos serviços.

23.7. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

23.8. Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital e de seus anexos, que não puderem ser dirimidas verbalmente, deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de Licitação, diariamente, no horário comercial até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes.

23.9. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

23.10. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

23.11. Os casos omissos do presente Edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitação que deverá subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto. A autoridade superior reserva-se a prerrogativa de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

23.12. Não poderão concorrer firmas declaradas inidôneas no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, no Distrito Federal, Estados ou Municípios, bem como empresas concordatárias ou em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou que tenham sido suspensas temporariamente, e impedidas de contratar com a Administração Pública.

23.13. Fica eleito o foro da Justiça de Rodeio Bonito/RS, para dirimir quaisquer dúvidas da presente licitação.

23.14. São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Credenciamento

Anexo III – Declaração de ME/EPP/COOP.

Anexo IV – Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços

Anexo VI – Declaração que não Emprega Menor

Anexo VII – Ficha Cadastral

Anexo VIII – Minuta do Contrato

Cerro Grande – RS, 27 de Setembro de 2021.

VALMOR JOSÉ CAPELETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte escolar, conforme especificações técnicas do projeto básico, anexo I deste edital, nos seguintes itinerários e horários:

ROTA ÚNICA – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 49 (quarenta e nove) passageiros.

PERCURSO POR DIA LETIVO DE PARTIDA E RETORNO: 158 km (cento e cinquenta e oito quilômetros) diários.

VALOR DE REFERÊNCIA POR KM RODADO: R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos).

DESCRIÇÃO DA ROTA (ITINERÁRIO):

PARTIDA – Saída às 17h30min da Praça Municipal de Cerro Grande, seguindo pela RS 325, passando pelo trevo conhecido como Posto do Paulinho que dá acesso à BR 386, seguindo em direção à Frederico Westphalen pela mesma Rodovia 386, com parada prevista, se necessário na Cidade de Seberi, no Instituto Estadual de Educação Madre Tereza, localizado na Travessa Condé de Pôrto Alegre, 113, Centro; passando pelo Instituto Federal Farroupilha Campus de Frederico Westphalen, situado na Linha Sete de Setembro, BR 386 – KM 40 s/n, município de Frederico Westphalen/RS; passando pela Faculdade UNOPAR situada na Av. João Muñiz Reis, 1113, Centro da Cidade de Frederico Westphalen, tendo como linha de chegada a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus da Cidade de Frederico Westphalen, localizada na Rua Assis Brasil, 709, Itapajé, Frederico Westphalen – RS.

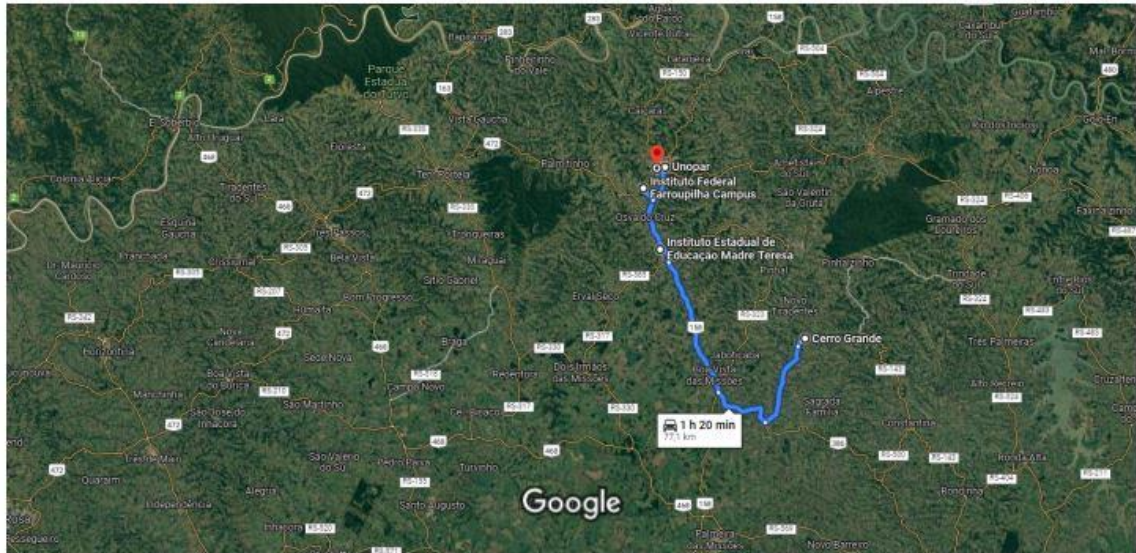
RETORNO – Saída da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus da Cidade de Frederico Westphalen às 22h30min fazendo todo o percurso inverso ao da partida até o destino final que é a Praça Municipal da Cidade de Cerro Grande.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE



de Cerro Grande, RS a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) De carro 77,1 km, 1 h 20 min



Imagens ©2021 TerraMetrics, Dados do mapa ©2021 Google 10 km



via RS-325 e BR-386
1 h 20 min sem trânsito

1 h 20 min
77,1 km



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n° _____ e do CPF n° _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n° 016/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ n° _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa (firma reconhecida)
Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF n° _____/_____, declara, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial n° 008/2021, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

ou representante legal

Carimbo e CNPJ da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que (nome da licitante), CNPJ nº, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação Município de CERRO GRANDE/RS, Pregão Presencial nº 016/2021. Declaramos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

..... de de 2021

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue FORA do envelope nº 01.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____ **Cidade/Estado:** _____

CNPJ: _____ **Telefone de contato:** _____

Endereço: _____ **E-mail:** _____

Pela presente, encaminhamos ao Município de Cerro Grande/RS, proposta referente ao Pregão Presencial nº 016/2021, que tem como objeto a prestação dos serviços de transporte escolar, conforme especificações e itinerário constante no Anexo I do Edital.

ROTA ÚNICA – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

CAPACIDADE MÁXIMA DO VEÍCULO: xx (xxxxxx) passageiros.

PERCURSO POR DIA LETIVO DE PARTIDA E RETORNO: 158 (cento e cinquenta e oito) Km diários.

VALOR POR KM RODADO: R\$ x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

VALOR POR DIA LETIVO (PARTIDA e RETORNO) R\$ x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

DESCRIÇÃO DA ROTA (ITINERÁRIO):

PARTIDA – Saída às 17h30min da Praça Municipal de Cerro Grande, seguindo pela RS 325, passando pelo trevo conhecido como Posto do Paulinho que dá acesso à BR 386, seguindo em direção à Frederico Westphalen pela mesma Rodovia 386, com parada prevista, se necessário na Cidade de Seberi em Escolas de Ensino Técnico e/ou Ensino Superior; passando pelo Instituto Federal Farroupilha Campus de Frederico Westphalen, situado na Linha Sete de Setembro, BR 386 – KM 40 s/n, município de Frederico Westphalen/RS; passando pela Faculdade UNOPAR situada na Av. João Muñiz Reis, 1113, Centro da Cidade de Frederico Westphalen, tendo como linha de chegada a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus da Cidade de Frederico Westphalen.

RETORNO – Saída da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus da Cidade de Frederico Westphalen às 22h30min fazendo todo o percurso inverso ao da partida até o destino final que é a Praça Municipal da Cidade de Cerro Grande.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

Declaramos que na proposta estão incluídas toda e qualquer despesa, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre o serviço.

Forma de pagamento, prazo de execução e demais condições de acordo com o edital.

Validade da proposta: 60 dias corridos.

Local/Data

Assinatura do Licitante Proponente

Carimbo com o nº do CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro/amos, _____ sob as penas da Lei, que
_____ (nome da licitante), CNPJ n°
_____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com
pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de
dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do
disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

LOCAL, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

ANEXO VII

FICHA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA - SUGESTÃO

- a) Razão Social: _____
- b) Nome Fantasia: _____
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ): _____
- d) Endereço: Rua/AV. _____, n.º _____, Bloco/conjunto _____, sala _____, Bairro _____, CEP: _____.
- e) Telefone comercial: (____) _____; Telefone celular: (____) _____,
- f) E-mail: _____
- g) Representante (s): Nome _____, Documento de Identidade (RG): _____, Órgão expedidor: _____; Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF): _____; Telefone celular: (____) _____; E-mail: _____. Nome _____, Documento de Identidade (RG): _____, Órgão expedidor: _____; Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF): _____; Telefone celular: (____) _____; E-mail: _____.

IMPEDIMENTOS

O requerente é servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de _____? (____) Sim (____) Não

O requerente possui vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de _____? (____) Sim (____) Não

O requerente está suspenso de participar de licitação e de contratar com o Município de _____? (____) Sim (____) Não

O requerente é declarado inidôneo, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta de Município, Estado ou da União, para licitar e contratar com a Administração Pública? (____) Sim (____) Não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

REQUERIMENTO Tendo em vistas as informações prestadas acima, que, para qualquer fim, declaramos ser a expressão da verdade, e a documentação que acompanha essa ficha cadastral, solicito a inclusão no Registro Cadastral do Município de Cerro Grande.

Nome do signatário: _____,

Cargo: _____,

CPF: _____

(local), ____, de _____ de ____ 2021

(Assinatura) PESSOA JURÍDICA

Documentos Anexo:

registro comercial, ato constitutivo, contrato social, estatuto ou outro documento equivalente.

Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais e de Encargos Sociais

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do FGTS

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

atestado (s) de experiência anterior no ramo de atividade objeto da licitação.

certidão negativa de execução patrimonial – falência concordata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021

Contrato de Prestação de Serviços para transporte escolar, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de CERRO GRANDE e a Empresa _____, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CONTRATANTE

Município de CERRO GRANDE, estabelecida a Rua América, 100 - CERRO GRANDE - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.005.545/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Valmor José Capeletti, Prefeito Municipal.

CONTRATADA

Empresa _____, estabelecida na _____, município de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do RG _____, CPF _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1 A contratada compromete-se a transportar os alunos de acordo o itinerário abaixo:

DESCRIÇÃO DA ROTA (ITINERÁRIO):

PARTIDA – Saída às 17h30min da Praça Municipal de Cerro Grande, seguindo pela RS 325, passando pelo trevo conhecido como Posto do Paulinho que dá acesso à BR 386, seguindo em direção à Frederico Westphalen pela mesma Rodovia 386, com parada prevista, se necessário na Cidade de Seberi em Escolas de Ensino Técnico e/ou Ensino Superior; passando pelo Instituto Federal Farroupilha Campus de Frederico Westphalen, situado na Linha Sete de Setembro, BR 386 – KM 40 s/n, município de Frederico Westphalen/RS; passando pela Faculdade UNOPAR situada na Av. João Muñiz Reis, 1113, Centro da Cidade de Frederico Westphalen, tendo como linha de chegada a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus da Cidade de Frederico Westphalen.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

RETORNO – Saída da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus da Cidade de Frederico Westphalen às 22h30min fazendo todo o percurso inverso ao da partida até o destino final que é a Praça Municipal da Cidade de Cerro Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do valor

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) por **Dia Letivo**, sendo pagos mensalmente multiplicando o número de **dias letivos** pelo valor diário do itinerário objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A prefeitura irá realizar o pagamento mediante comprovação e apuração do número de dias letivos das universidades frequentadas pelo alunos/passageiros atestados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no decorrer do mês de competência.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de transferência eletrônica bancária, mediante efetividade fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 O transporte deverá ser feito com veículo automotor, em bom estado de conservação e limpeza e que ofereça segurança e conforto aos passageiros (alunos) e que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiros e as normas da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesse contrato, que deverão ser devidamente comprovadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

I – Advertência - nos casos de:

- a) atraso injustificado nos horários de partida e/ou de retorno de até 05 (cinco) dias.

II – Multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Cerro Grande, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pelo Município de Cerro Grande, podendo ainda, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

5.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

5.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

5.6. Na aplicação das penalidades prevista no contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado à contratada transferir em parte ou num todo o fornecimento dos objetos deste contrato, salvo mediante autorização por escrito da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso a contratada descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas do contrato ora efetuado correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal no ano de vigência do contrato.

CLAUSULA NONA

9.1 A quilometragem descrita no objeto é total diária, ou seja, está incluída a ida e a volta.

9.2 O prazo para o transporte será da data da assinatura do contrato até o último dia letivo do ano.

9.3 A contratada deverá transportar os alunos, do ponto de partida indicada no itinerário, de maneira que os mesmos cheguem à respectivas universidades, antes do início das aulas e deverá transportá-los de volta para o ponto de retorno assim que os mesmos estiverem liberados pelas universidades

9.4 O motorista do referido transporte deverá ser habilitado na categoria "D".

9.5 O (s) veículo (s) da (s) empresa (s) contratada (s), será (ão) vistoriado (s), por mecânico credenciado pelo Município de Cerro Grande, que poderá recusa-lo (s), caso o (s) mesmo (s) não apresente (m) as condições mínimas de segurança para o transporte objeto deste contrato

9.6 As viagens extras com os alunos e/ou professores, como excursões, passeios, etc., não serão pagas pela contratante, salvo mediante solicitação previa por escrito, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.7 O veículo, que será vistoriado, deverá permanecer à disposição da Prefeitura Municipal de Cerro Grande, para a vistoria o tempo que esta julgar necessário.

9.8 A contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, uma apólice do seguro, de responsabilidade civil, por danos pessoais contra terceiros.

9.9 O (s) veículo (s) deverá (ão) possuir capacidade de assentos para transportar, no mínimo, o número de alunos, exigidos neste edital, conforme as regras do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

10.1. A fiscalização ficará a cargo da servidor André Bianchetto, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que poderá rejeitar todo ou parte o objeto e solicitar sua substituição, a qual deverá ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com expensas a cargo da CONTRATADA, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

10.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Prestar os serviços contratados no prazo estipulado e com elevada qualidade e eficiência;
- b) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;
- c) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações determinadas no Edital de Pregão Presencial nº xx/2021, seus Anexos, e neste contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos materiais e serviços fornecidos;
- d) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE –

Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

12.1. Fiscalizar a execução contratual;

12.2. Informar à CONTRATADA, previamente, e sempre que entender necessário durante a execução do contrato, todas as normas, rotinas e protocolo; institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços e qualidade dos equipamentos e/ou materiais, ora contratados, bem, se for o caso, indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

12.3. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Rodeio Bonito, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratadas, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cerro Grande/RS, ___ de _____ de 2021.

Valmor José Capeletti

Prefeito Municipal – Contratante

Contratado

Testemunhas: